



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 06178/10

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. Concessão de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 - TC - 00180 /2010

RELATÓRIO

O processo TC nº **06178/10** trata da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida à servidora Sr^a. Maria Dalva Pereira de Lima, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 131.393-2, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

A Auditoria em seu relatório inicial sugeriu que fosse notificado o gestor da PBPREV com vistas à retificação do ato concessório da aposentadoria, bem como do montante proventual, tudo nos termos propostos, em razão da possibilidade de aplicação de norma mais benéfica à aposentanda, salientando-se, por outro lado, a necessidade de exclusão da gratificação temporária educacional - CEPES.

O Presidente da PBPREV foi notificado e deixou escoar o prazo regimental sem qualquer esclarecimento.

O Processo seguiu para o Ministério Público que através da sua representante, pugnou que se renovasse a citação ao gestor da PBPREV para se manifestar nos autos, recomendado-o, inclusive também notificar a Sr^a Maria Dalva Pereira de Lima, concedendo-lhe oportunidade para que, assim entender, provoque a PBPREV no sentido de que promova a revisão de sua aposentadoria na modalidade disposta no artigo 6º, incisos I a IV e §5º da emenda constitucional nº 41/2003, regra de transição que outorga a integralidade e a paridade à ex-servidora.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando a relevância da retificação sugerida pelo Órgão Técnico para a concessão da aposentadoria da Sr^a Maria Dalva Pereira de Lima, PROPONHO que a 2ª Câmara Deliberativa conceda prazo de 60 dias ao Presidente da PBPREV para que adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, nos termos do relatório da Auditoria e do Parecer do Ministério Público, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa.

É a proposta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 06178/10

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DELIBERATIVA

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 06178/10, **RESOLVE** à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data:

Art. 1º - Assinar prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente da PBPREV para adotar as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, nos termos do relatório da Auditoria e do Parecer do Ministério Público, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC-Mini-Plenário Cons. Adailton Coelho Costa, em 07 de dezembro de 2010.

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA
PRESIDENTE

CONS. FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA

CONS. SUBST. ANTONIO CLÁUDIO SILVA SANTOS

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO